



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul

- 1 -

CIDADE PRESÉPIO

DECRETO Nº 1.976 DE 02 DE JANEIRO DE 2.017

Dispõem sobre a suspensão temporária de pagamentos, programação financeira e levantamento de dívidas do município e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município e; Considerando que as disponibilidades de caixa existentes em 31 de dezembro de 2016 são insuficientes para o pagamento das despesas de competência do exercício de 2016 e anteriores; Considerando que o orçamento do presente exercício não suporta o pagamento imediato das despesas realizadas em exercícios anteriores sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais; Considerando o montante de restos a pagar processados e não processados inscritos no encerramento do exercício de 2016, que constituem dívida flutuante nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, Considerando que os serviços essenciais da Administração Pública Municipal não podem sofrer interrupção, Considerando a necessidade de levantamento de haveres e dívidas para composição do programa financeiro; DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos temporariamente todos os pagamentos de despesas do exercício de 2016 e anteriores a credores da Administração Pública Direta.

Parágrafo Único – Excetuam-se da suspensão determinada os casos de pagamentos e recolhimentos urgentes, em especial que procedam grave perturbação da ordem, estado de emergência, calamidade pública, decisão judicial, risco de interrupção de serviços essenciais, e outros casos autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças avaliará a situação financeira do tesouro municipal e, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

I - Apresentará proposta que possibilite o pagamento dos compromissos financeiros assumidos em 2016 e anos anteriores e que não possuam a correspondente disponibilidade financeira, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos essenciais e das despesas constitucionais;

II - Autorizará a retomada do pagamento dos compromissos que possuam o correspondente suporte financeiro e tenham sido reavaliados.

Art. 3º O Departamento de Administração e Finanças da Municipalidade de Monte Alegre do Sul, no desempenho de suas atribuições legais, deverá efetuar o pagamento das obrigações contraídas pelo Poder Executivo Municipal com a estrita observância à ordem cronológica de inserção do credor na sequência de pagamentos, em atendimento ao art. 5º *caput* da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

- 2 -

CIDADE PRESÉPIO

§1º - O credor será inserido na sequência de pagamentos pela ordem cronológica da data de liquidação da nota fiscal ou documento com mesmo efeito, após o devido aceite do bem fornecido ou serviço prestado pelo órgão municipal responsável pela fiscalização do fornecimento ou prestação.

§2º A sequência de credores observará a fonte de recurso para seu pagamento, imprescindível o prévio empenho.

§3º Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da fatura, consoante estabelece o §3º do art. 5º da mesma lei.

Art. 4º Consoante dispõe o art. 5º *caput* da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, a quebra de ordem cronológica somente poderá ocorrer em situações de relevante ou urgente interesse público, a saber:

- I – grave perturbação da ordem;
- II – estado de emergência;
- III – calamidade pública;
- IV – decisão judicial; e
- V – risco de interrupção de serviços essenciais.

Parágrafo único. As situações previstas nos incisos I, II, III e V devem ser declaradas pelo Prefeito Municipal, sendo que especificamente no caso previsto no inciso V, a declaração será precedida de justificativa do Diretor do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º Fica instituída a realização de um completo levantamento de haveres e dívidas da Administração Direta em todos os seus departamentos, para refletir a posição existente em 31 de dezembro de 2016, sob responsabilidade de uma Comissão Especial, composta pelos responsáveis dos setores:

- I – CHEFIA DE GABINETE**
- II – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
- III – DIRETORIA DE COMPRAS E PATRIMÔNIO**
- VI – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**
- V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
- VI – TESOURARIA DO MUNICÍPIO**
- VII – CONTROLE INTERNO**

Art. 6º O levantamento tem por objetivo de fiscalizar e relatar o pagamento ou não de quaisquer despesas, vencidas e/ou vincendas, reavaliando os contratos vigentes com a Municipalidade realizados até 31 de dezembro de 2016 e anos anteriores e assim equalizar as contas públicas municipais de forma a viabilizar o cumprimento e restabelecimento dos seus investimentos.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

- 3 -

CIDADE PRESÉPIO

Art. 7º Pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, contados da edição deste Decreto, toda e qualquer aquisição, contratação de produtos e serviços, bem como todo pagamento de despesas, qualquer que seja a sua espécie, somente serão autorizados após a avaliação e aceite do Prefeito Municipal, medida esta que se faz necessária para o equacionamento das contas públicas municipais.

§1º A manutenção dos credores da dívida flutuante na sequência cronológica de pagamentos somente ocorrerá após a análise dos créditos e aceite dos mesmos pela referida comissão, verificado o cumprimento das condições legais e contratuais pelos contratados.

§2º Os empenhos das obrigações a pagar cujo cumprimento não seja atestado pela referida comissão serão cancelados, observada a devida formalidade legal.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de janeiro de 2017.

LEANDRO AFFONSO TOMAZI
Chefe de Gabinete